



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1759 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

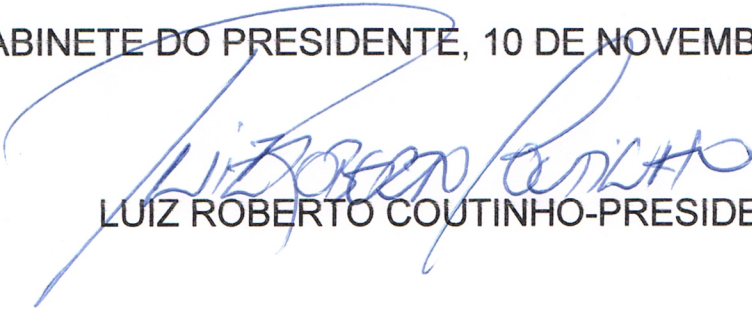
EMENTA: DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO
DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM BRAILLE
NOS ESTABELECIMENTOS QUE
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches no âmbito do município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e outros similares, devem viabilizar a seus clientes, quando solicitados, cardápios com a impressão em braile.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o estabelecimento a penalidades que variarão da notificação a multas, nos termos da regulamentação a que o Poder Executivo procederá no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 115/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves